



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	33
Ministério da Cidadania.....	36
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	36
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério da Defesa.....	49
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	59
Ministério da Economia.....	61
Ministério da Educação.....	66
Ministério da Infraestrutura.....	67
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério da Saúde.....	94
Ministério do Trabalho e Previdência.....	135
Ministério do Turismo.....	137
Ministério Público da União.....	142
Tribunal de Contas da União.....	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	171

.....Esta edição é composta de 175 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.946		(1)
ORIGEM	: ADI - 97456 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE.	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES	
ADV.(A/S)	: CRISTIANO CALDAS PINTO (129593/RJ)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE - ABDIB	
ADV.(A/S)	: MARICÍ GIANNICO (213130 RJ OAB)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR	
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA - ABIAPÉ	
ADV.(A/S)	: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (36464/DF, 177504/MG, 59384/RJ, 64481A/RS, 150585/SP)	
ADV.(A/S)	: ELENA LANDAU (140841/RJ)	
ADV.(A/S)	: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO (58812/DF, 104227/RJ)	
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (16379/DF, 122655/RJ)	
ADV.(A/S)	: JESSICA BAQUI DA SILVA (51420/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "da concessão" contida no *caput* do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, propondo a aplicação do art. 27 da Lei nº 9.868/98, para dar efeitos prospectivos à presente decisão, de modo que o poder público promova, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data desta sessão de julgamento, as licitações de todas as concessões cuja transferência tenham sido efetivadas, com fundamento no referido dispositivo legal, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 6.8.2021 a 16.8.2021.

Decisão: (Processo destacado do Plenário virtual) Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Gilmar Mendes e Nunes Marques, que conheciam da ação direta de inconstitucionalidade e julgavam improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPÉ, o Dr. André Silveira; e, pelo *amicus curiae* Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Dr. Saulo Benigno Puttini. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 9.12.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, que julgavam parcialmente procedente o pedido, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 25.2.2022 a 8.3.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.831 (2)

ORIGEM	: ADI - 4831 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: CACITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ, 80433-RJ/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (DF013233/)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDESP/DF
ADV.(A/S)	: EDUARDO HAN (11714/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 25.2.2022 a 8.3.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.224 (3)

ORIGEM	: ADI - 5224 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV.(A/S)	: FLAVIO LUIZ YARSELL (A1481/AM, 67174/BA, 02050/A/DF, 34173/ES, 60972/GO, 60972A/GO, 205759/MG, 26006-A/MS, 28937/A/MT, 31687-A/PA, 55140/PE, 69022/PR, 181770/RJ, 121288A/RS, 61264-A/SC, 61264/SC, 88098/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL - ANFAC
ADV.(A/S)	: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (119848/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - DIRETORIO DE SÃO PAULO - PTB/SP
ADV.(A/S)	: GABRIELA MAÍRA PATREZZI (303728/SP)
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (SINDITELEBRASIL)
ADV.(A/S)	: GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING DIRETO - ABEMD
ADV.(A/S)	: VITOR MORAIS DE ANDRADE (182604/SP)
AM. CURIAE.	: PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV.(A/S)	: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR (24726/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - SASP
ADV.(A/S)	: FÁBIO ROBERTO GASPAR (124864/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (29258/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB
ADV.(A/S)	: DANIEL BRUNO LINHARES (0328133/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FCDL-SP
ADV.(A/S)	: LEANDRO ALVARENGA MIRANDA (261061/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR
ADV.(A/S)	: SÉRGIO EMÍLIO SCHLANG ALVES (3635/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO - PT
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO (197538/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: PEDRO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN (0328275/SP)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP
ADV.(A/S)	: SERGIO BERMUDEZ (65866/BA, 02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 017587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: Adiado o julgamento por indicação da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, e, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 31.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente das ADIs 5.224, 5.252, 5.273 e 5.978 e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.659/2015, tanto na redação dada pela Lei estadual paulista nº 16.624/2017 quanto em sua redação original, por ofensa ao art. 22, I, da Constituição da República, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pela requerente, o Dr. Gabriel Martins Barroso Del Manto; pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil - BACEN, o Dr. Flávio José Roman, Procurador do Banco Central do Brasil; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Walter José Faiad Moura; e, pelo *amicus curiae* Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP, o Dr. Fabiano Robalinho Cavalcanti. Plenário, Sessão Virtual de 25.2.2022 a 8.3.2022.

Foi publicada em 15/3/2022 a
edição extra nº 50-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

